

ANEXO

RELAÇÃO DE ITENS PROIBIDOS

DEFINIÇÃO

Itens proibidos são aqueles artigos que não devem ser transportados na cabine de aeronaves ou ser conduzidos em ARS, exceto por pessoas autorizadas e quando necessários para realizar tarefas essenciais. Tais tarefas essenciais se referem às operações do aeroporto ou aeronave, manutenção, abastecimento de aeronaves, provisões de bordo e serviços de bordo ou ainda operações de órgãos de segurança.

AUTORIZAÇÃO PARA TRIPULANTES

Os tripulantes podem ser incluídos como pessoas autorizadas, quando solicitarem embarque de itens proibidos, desde que necessários para operação normal em vôo de equipamentos obrigatórios de emergência/sobrevivência ou equipamentos médicos.

ITENS PROIBIDOS

A lista de itens proibidos elencados não é exaustiva, e poderá ser atualizada pela ANAC conforme se julgue necessário.

Para garantir a segurança da aviação civil, o APAC pode determinar que um item que não conste expressamente na lista é proibido, desde que se enquadre nas definições de uma das categorias descritas, representando um risco para a saúde, segurança ou propriedade quando transportados por via aérea.

Sem prejuízo das normas de segurança aplicáveis, os passageiros não poderão transportar para as áreas restritas de segurança nem para a cabine de uma aeronave os seguintes artigos:

a) ***pistolas, armas de fogo e outros dispositivos que disparem projéteis*** — dispositivos que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves através do disparo de um projétil, incluindo:

- 1) armas de fogo de qualquer tipo, tais como pistolas, revólveres, carabinas, espingardas;
- 2) armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo que podem ser confundidas com armas verdadeiras;
- 3) componentes de armas de fogo, excluindo miras telescópicas;
- 4) armas de pressão por ação de ar e gás comprimido ou por ação de mola, tais como armas de *paintball*, *airsoft*, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;
- 5) pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;
- 6) bestas, arcos e flechas;
- 7) armas de caça submarina, tais como arpões e lanças; e
- 8) fundas e estilingues;

b) ***dispositivos neutralizantes*** — dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar, incluindo:

- 1) dispositivos de choque elétrico, tais como armas de choque elétrico e bastões de choque elétrico;
- 2) dispositivos para atordoar e abater animais; e

3) químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes, tais como spray de pimenta, gás lacrimogêneo, sprays de ácidos e aerossóis repelentes de animais;

c) **objetos pontiagudos ou cortantes** — objetos que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves, incluindo:

- 1) objetos concebidos para cortar, tais como machados, machadinhas e cutelos;
- 2) *piolets* e picadores de gelo;
- 3) estiletos, navalhas e lâminas de barbear, excluindo aparelho de barbear em cartucho;
- 4) facas e canivetes com lâminas de comprimento superior a 6 cm;
- 5) tesouras com lâminas de comprimento superior a 6 cm medidos a partir do eixo;
- 6) equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;
- 7) espadas e sabres; e
- 8) instrumentos multifuncionais com lâminas de comprimento superior a 6 cm;

d) **ferramentas de trabalho** — ferramentas que podem ser utilizadas para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da aeronave, incluindo:

- 1) pés-de-cabra e alavancas similares;
- 2) furadeiras e brocas, incluindo furadeiras elétricas portáteis sem fios;
- 3) ferramentas com lâmina ou haste de comprimento superior a 6 cm que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;
- 4) serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;
- 5) maçaricos;
- 6) pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais; e
- 7) martelos e marretas;

e) **instrumentos contundentes** — objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente, incluindo:

- 1) tacos de beisebol, pólo, golfe, *hockey*, sinuca e bilhar;
- 2) cassetetes, porretes e bastões retráteis;
- 3) equipamentos de artes marciais contundentes; e
- 4) soco-inglês;

f) **substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários** — materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da aeronave, incluindo:

- 1) munições;
- 2) espoletas e fusíveis;
- 3) detonadores e estopins;
- 4) réplicas ou imitações de dispositivos explosivos;
- 5) minas, granadas e outros explosivos militares;
- 6) fogos de artifício e outros artigos pirotécnicos;
- 7) botijões ou cartuchos geradores de fumaça;
- 8) dinamite, pólvora e explosivos plásticos;
- 9) substâncias sujeitas a combustão espontânea;
- 10) sólidos inflamáveis, considerados aqueles facilmente combustíveis e aqueles que, por atrito, podem causar fogo ou contribuir para ele, tais como pós metálicos e pós de ligas metálicas;
- 11) líquidos inflamáveis, tais como gasolina, etanol, metanol, óleo diesel e fluido de isqueiro;
- 12) aerossóis e atomizadores, exceto os de uso médico ou de asseio pessoal, sem que exceda a quantidade de quatro frascos por pessoa e que o conteúdo, em cada frasco, seja inferior a 300 ml ou 300 g;
- 13) gases inflamáveis, tais como metano, butano, propano e GLP;

- 14) substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis;
- 15) cilindros de gás comprimido, inflamável ou não, tais como cilindros de oxigênio e extintores de incêndio; e
- 16) isqueiros do tipo maçarico, independente do tamanho;

g) **substâncias químicas, tóxicas e outros itens perigosos** — substâncias capazes de ameaçar a saúde das pessoas a bordo da aeronave ou a segurança da própria aeronave, incluindo:

- 1) cloro para piscinas e banheiras;
- 2) alvejantes líquidos;
- 3) baterias com líquidos corrosivos derramáveis;
- 4) mercúrio, exceto em pequena quantidade presentes no interior de instrumentos de medição térmica (termômetro);
- 5) substâncias oxidantes, tais como pó de cal, descorante químico e peróxidos;
- 6) substâncias corrosivas, tais como ácidos e alcalóides;
- 7) substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênio, cianetos, inseticidas e desfolhantes;
- 8) materiais infecciosos, ou biologicamente perigosos, tais como amostras de sangue infectado, bactérias ou vírus; e
- 9) materiais radioativos (isótopos medicinais e comerciais);

h) **outros** — itens proibidos que não se enquadram nas categorias anteriores:

- 1) dispositivos de alarme (excluindo dispositivo de relógio de pulso e de equipamentos eletrônicos permitidos a bordo); e
- 2) materiais que possam interferir nos equipamentos das aeronaves e que não estejam relacionados entre os dispositivos eletrônicos permitidos, tais como telefone celular, *laptop*, *palmtop*, jogos eletrônicos, *pager*, que são de uso controlado a bordo de aeronaves;

i) **itens tolerados** — itens que são tolerados, respeitadas as especificações que se seguem:

- 1) saca-rolhas;
- 2) canetas, lápis e lapiseiras, com comprimento inferior a 15 cm;
- 3) isqueiros com gás ou fluido com comprimento inferior a 8 cm, na quantidade máxima de um por pessoa;
- 4) fósforos, em embalagem com capacidade não superior a 40 palitos, na quantidade máxima de uma caixa por pessoa;
- 5) bengalas;
- 6) raquetes de tênis;
- 7) guarda chuvas; e
- 8) martelo pequeno para uso em exames médicos;

j) **itens proibidos para voos sob elevado nível de ameaça** — itens permitidos ou itens tolerados que são proibidos no caso de elevação do nível de ameaça da segurança da aviação civil:

- 1) qualquer instrumento de corte;
- 2) saca-rolhas;
- 3) bengalas;
- 4) raquetes de tênis;
- 5) qualquer isqueiro;
- 6) fósforos, em qualquer quantidade ou apresentação; e
- 7) aerossóis.